



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

**À MESA DIRETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**

## INDICAÇÃO Nº 021/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo, solicitando estudo de viabilidade de implantação de postos de atendimento bancário em nossa Cidade do Banco do Brasil e Itaú Unibanco.

A Vereadora da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, **MARIA HELENA BARBOSA DE PAIVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem, pelo presente, propor **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo solicitando o estudo de viabilidade de se implantar em nossa Cidade Postos de Atendimento Bancário do Banco do Brasil e Itaú Unibanco, a fim de fomentar o comércio local e facilitar a locomoção dos aposentados, os quais em grande parte recebem na cidade de Wenceslau Braz.

## **JUSTIFICATIVA**

Tal indicação se faz necessária no sentido de fomentar o comércio local, haja vista que os aposentados vão receber na cidade vizinha de Wenceslau Braz e acabam fazendo compras por lá mesmo, até mesmo pelos descontos que existem para aposentados principalmente em farmácias, o que muitas vezes não ocorre em nossa cidade, sem contar o comércio em geral como: mercados, lojas, entre outros, aumentando a renda do Município vizinho e diminuindo o crescimento do nosso, onde acontece muitas vezes de comprar aqui a prazo e lá na cidade vizinha comprarem a vista pelos descontos e promoções concedidas, sendo que esse dinheiro poderia ficar em nossa cidade trazendo um incentivo maior ao comércio local, que nos momentos de crise sofrem com tantos pagamentos a prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

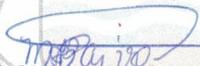
Sabemos que não é competência do Município a implantação de postos bancários, haja vista que a Lei que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, é a lei federal nº 4595/64, porém, sabemos que quando se trata de um pedido do Executivo, a chance de se ter êxito é bem maior, até porque poderá solicitar junto às lideranças governamentais um estudo para viabilizar a referida implantação dos postos bancários.

Pensamos ainda na possibilidade do Município levar os aposentados para receber, porém, com essa pandemia dificulta e muito haja vista não poder haver aglomerações.

Está sendo solicitado Banco do Brasil e Itaú por conta de grande parte dos aposentados receberem nesses bancos.

Assim sendo, diante do grande benefício que trará a comunidade, solicito que seja enviada tal indicação ao Poder Executivo, para as devidas providências.

São José da Boa Vista/PR, em 24 de maio de 2021.

  
**MARIA HELENA BARBOSA DE PAIVA**  
Vereadora

PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Atesto o recebimento sob o protocolo 86

Em 24 de Maio de 2021.

